



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE ESCLARECIMENTO DO PROGRAMA DE NUTRIÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR - PNSA**

O **PNSA** fornece fórmulas infantis especiais, suplementos alimentares, dietas e módulos de nutrientes às crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 30 dias com diagnóstico de doença que necessita de tratamento nutricional, residentes no município de Bauru.

**O que devo fazer para INCLUSÃO no PNSA?**

1. Comparecer à Unidade Básica de Saúde - UBS, ou Unidade de Saúde da Família – USF, ou Instituição de Saúde (APAE, SORRI, convênios médicos, hospitais, clínicas particulares, etc) onde o beneficiário é acompanhado para realizar o agendamento com os profissionais: médico, nutricionista, assistente social e enfermeiro;
2. De acordo com os agendamentos, levar o beneficiário para ser atendido pelos profissionais, os quais avaliarão o paciente e preencherão o formulário do PNSA;
3. Se os atendimentos forem realizados na UBS, USF ou APAE, a Unidade enviará o formulário preenchido diretamente para a Seção de Apoio Social – SAS, por meio de malote;
4. Se os atendimentos forem realizados em outra Instituição de Saúde, enviar mensagem no watzap da SAS (14 32143609) agendando um horário com a nutricionista do PNSA para entregar o formulário preenchido;
5. Na Seção de Apoio Social, o formulário será analisado pelas nutricionistas e periciado pela médica do Programa;
6. Se o formulário contiver erros ou dados faltantes, o mesmo será devolvido à Unidade de origem para correção;
7. Se o formulário não for autorizado (indeferido), a SAS avisará ao responsável e comunicará a Unidade;
8. Se o formulário for autorizado (deferido), a SAS entrará em contato com o responsável para agendamento com a nutricionista. Na data e horário agendados será realizado o fornecimento de 3 requisições para retirada do produto por 3 meses, bem como será esclarecida todas as regras do Programa. **Neste atendimento deverá comparecer obrigatoriamente o responsável legal da criança** levando as cópias dos documentos exigidos:
  - Cópias de documentos da criança ou adolescente: Certidão de Nascimento ou RG; Cartão do SUS (CNS);
  - Documentos do responsável (pai ou mãe, ou quem possuir a guarda legal): Identidade (RG ou CNH); Comprovante de residência no nome do responsável legal; Termo de guarda (se for criança acolhida).

**O que devo fazer para RENOVAR o processo do PNSA?**

1. Como o formulário é autorizado para 3 meses, **no final do 2º mês** o responsável deverá comparecer à Instituição de Saúde onde o beneficiário é acompanhado e agendar reavaliação com os profissionais: médico, nutricionista, assistente social e enfermeiro;
2. **Cabe ao responsável pelo beneficiário se atentar quanto ao prazo de renovação e agendamentos na Unidade de Saúde, evitando atrasos.**
3. De acordo com os agendamentos, levar o beneficiário para ser atendido pelos profissionais, os quais avaliarão o paciente e preencherão o formulário do PNSA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4. Se os atendimentos forem realizados na UBS, USF ou APAE, a Unidade enviará o formulário preenchido diretamente para a Seção de Apoio Social – SAS por meio de malote;
5. Se os atendimentos forem realizados em outra Instituição de Saúde, enviar mensagem no watzap da SAS (14) 32143609 agendando um horário com a nutricionista do PNSA para entregar o formulário preenchido;
6. Na Seção de Apoio Social, o formulário será analisado pelas nutricionistas e periciado pela médica do Programa;
7. Se o formulário contiver erros ou dados faltantes, o mesmo será devolvido à Unidade de origem para correção;
8. Se o formulário não for autorizado (indeferido), a SAS avisará ao responsável e comunicará a Unidade;
9. Se o formulário for autorizado (deferido), a SAS entrará em contato com o responsável para agendamento com a nutricionista. Na data e horário agendados será realizado o fornecimento de 3 requisições para retirada do produto por mais 3 meses. **Neste atendimento deverá comparecer obrigatoriamente o responsável legal da criança ou adolescente.**

**Quando posso retirar o(s) produto(s) na Seção de Apoio Social (SAS)?**

- ✓ A retirada será **mensal** mediante apresentação de requisição fornecida pelo nutricionista da SAS, e sempre neste endereço: **Seção de Apoio Social - R. Cussy Júnior nº 2-60, Centro, Bauru-SP;**
- ✓ Para retirada do produto, seguir o agendamento datado no cartão fornecido pela Seção de Apoio Social, que será sempre no mês da requisição, em dias úteis, das 7h30 às 11h30;
- ✓ **Caso ocorra perda ou extravio de alguma requisição**, o responsável deverá agendar nutricionista através do watzap da SAS - (14) 32143609 em tempo hábil para que esta registre a ocorrência e forneça uma segunda via;
- ✓ A retirada deve ser realizada pelos responsáveis legais do beneficiário. Em caso de impossibilidade, estes deverão autorizar por escrito (à mão) no verso da requisição, liberando o fornecimento para uma terceira pessoa. Modelo de autorização:

*Eu, nome do responsável legal do beneficiário, autorizo nome da pessoa e RG a retirar o(s) produto(s) do beneficiário do PNSA nome da criança ou adolescente referente ao mês de mês/ano.  
Assinatura do responsável e data que assinou a autorização.*

- ✓ Se o mês chegar ao término e o responsável não compareceu para retirada do produto, a requisição automaticamente perderá sua validade. Exemplo: Se no mês de agosto esqueci ou não pude ir pegar o produto até o dia 31/08, e percebi isso somente em 1º de setembro, a requisição de agosto não poderá ser utilizada, pois já venceu. **Não há entrega de produto referente a mês retroativo.**

**O que devo fazer se a criança ou adolescente não aceitar/tolerar o produto fornecido?**

- ✓ **Comparecer até a Unidade de Saúde e agendar horário com o prescritor** (quem indicou o uso do produto: médico ou nutricionista), para que ele possa avaliar a possível troca/alteração emitindo nova receita. Para realização desta alteração, um novo formulário deverá ser preenchido por todos os profissionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- ✓ O prescritor possui uma planilha com todos os produtos disponíveis no Programa e **só ele poderá indicar trocas**. As nutricionistas do PNSA só poderão realizar trocas mediante receita do prescritor;
- ✓ Esclarecemos que os produtos adquiridos para o PNSA são comprados via licitação através dos seus descritivos técnicos, por isso a marca comercial não pode ser considerada, sendo vencedora da licitação a marca que atender ao descritivo e oferecer o menor preço (Lei da licitação). Sendo assim, **não há possibilidade de escolha de marca comercial dentro do PNSA**.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

- ✓ **O produto fornecido não pode ser vendido, repassado ou doado.** Caso ocorram sobras com embalagens fechadas e dentro da validade, solicitamos a devolução;
- ✓ **Observar a validade dos produtos no momento da retirada, pois depois não haverá trocas.** Utilizar primeiro os produtos com validade mais próxima. Nunca ofertar à criança produto vencido! Caso ocorra vencimento do produto na residência, efetuar o descarte.
- ✓ **Avisar a Seção de Apoio Social nas seguintes situações:**
  - Se o beneficiário for adotado ou retornar para família biológica (em caso de família acolhedora);
  - Se o beneficiário mudar de cidade, ou seja, não residir mais em Bauru/SP;
  - Se ocorrer óbito do beneficiário, levar a Certidão de Óbito à SAS.
- ✓ **Beneficiário receberá ALTA do PNSA automaticamente quando:**
  - Deixar de ir buscar o produto ou renovar o processo por 3 meses consecutivos;
  - Completar 18 anos;
  - Em caso de **criança recebendo fórmula de partida ou de seguimento por impossibilidade de amamentação** (doença da mãe, óbito da mãe, mãe reclusa): quando completar 1 ano;
  - Em caso de **criança acolhida recebendo fórmula de partida ou de seguimento:** quando completar 1 ano, ou retornar à família biológica, ou for adotada.

**ATENÇÃO FAMÍLIAS ACOLHEDORAS:** Se a criança necessitar de fórmula diferente das pactuadas (Fórmula de partida ou de seguimento) devido patologia nutricional (fórmulas ou suplementos para desnutrição, alergias, refluxo, intolerâncias, etc), ela poderá ser mantida no PNSA devido a sua patologia e não por estar abrigada por família acolhedora. Sendo assim, mesmo após completar 1 ano, ou ser adotada, ou retornar a família biológica, poderá, se ainda necessitar, receber o produto, isto é, o processo poderá ser renovado pela Instituição de Saúde seguindo as regras do Programa.

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que fui informado verbalmente e por escrito sobre as regras acima na presente data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.